

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Fernando Horta

Class.: H2RΦΦ315

Data: 31 de agosto de 1987

Pg.: _____

A emenda do CIMI

PAULO BROSSARD
Ministro da Justiça

la morrer em breve e então suplica que o mandem ao Brasil, onde talvez possa ainda ensinar aos corumins o caminho do céu, que já o espera...

Dom Marcos Barbosa, "Poemas do Reino de Deus".

Volto a um tema examinado há dias. Faço-o pela sua evidente relevância e ainda porque os envolvidos na infâmia ardilosamente engendrada fogem da sua discussão.

(1) Um grupo de estrangeiros, austríacos que nunca puseram os pés no Brasil e que talvez supunham que Buenos Aires seja a sua capital, permitiu-se apresentar sugestão à Assembléia Nacional Constituinte no sentido de que a soberania nacional deixasse de ser nacional para incidir apenas sobre parte do território brasileiro; ou seja, parte do território nacional deixaria de ser nacional; apenas parte do território continuaria a ser nacional. Os escassos índios lá existentes passariam a ser os seus reais titulares, e titulares especialmente das riquezas minerais do solo e subsolo.

(2) Paralelamente e sincronizadamente, o CIMI, Conselho Indigenista Missionário, apresentou outra emenda que se casa com a austríaca e a completa. Tudo por acaso.

(3) Ambas as emendas são contra o Brasil. Contra a sua unidade nacional, tão admirada por quantos a tenham estudado, que se maravilham com "o mundo que o português criou", uno a despeito de tantas peculiaridades regionais, de tantas etnias oriundas de todas as partes do mundo, de tão variada geografia, que começa no Hemisfério Norte e termina nas regiões temperadas abaixo do Capricórnio, onde uma língua é falada e entendida de ponta a ponta. Para esse milagre não foi pequena a contribuição dos Nóbrega, dos Anchietas, dos Vieira. Que o diga o padre Serafim Leite, em sua monumental "História da Companhia de Jesus no Brasil".

(4) Pois é exatamente essa unidade nacional, jamais contestada, que os austríacos de um lado, que o CIMI, de outro, insidiosamente, pretenderam quebrar sob a imunidade das emendas populares.

(5) Por ora deixo os austríacos de lado, obviamente manipulados por uma organização. Ninguém colhe cerca de 47 mil assinaturas por acaso, a menos que elas tivessem sido reunidas por obra e graça do Divi-

no Espírito Santo. De qualquer sorte, vale salientar que os austríacos não têm nenhum dever de fidelidade ao Brasil. São austríacos e nada mais.

(6) O CIMI, se não é brasileiro, funciona no Brasil e aqui não pode ignorar as leis da República, como não pode ultrajar a Nação que, generosamente, o acolhe. Dentro do Brasil, não pode traí-lo.

(7) Pois o CIMI teve a suprema desfaçatez de encaminhar à Assembléia Constituinte projeto de emenda pelo qual o art. 1º da nova Constituição diria que "o Brasil é uma República Federativa e Plurinacional" (SIC). Um dos justos orgulhos deste país continental é ser uma nação e uma nação só. Pois o Brasil, na maior de suas leis, logo no artigo inicial, declarou-se uma multinacionalidade! Em matéria de imbecilidade, seria digna do prêmio Nobel.

Não se trata de interpretação ou opinião subjetiva... Trata-se de fato

(8) Assim, renegando quase cinco séculos de civilização, o Brasil proclamar-se-ia "multinacional". E por quê? Por causa de algumas tribos indígenas, que somam menos de 2 centésimos da população brasileira. A ser verdadeira a pretensão, seria mais lógico que o Brasil fosse essa suposta multinacionalidade por motivo dos italianos, dos árabes, dos israelitas, dos japoneses, dos coreanos, dos portugueses, dos espanhóis, que formam comunidades, cada uma delas, muito mais numerosas do que as dos indígenas. E que dizer-se dos descendentes de africanos, muitas vezes superiores em número e expressão social, cultural e econômica a todas as tribos aborígenes somadas?

(9) Seria gratuita essa inacreditável inovação, a proclamação dessa insigne inverdade histórica e sociológica? Até onde se pode medir as consequências dessa invenção, ela não tem nada de gratuita e acidental. É calculada e deliberada.

(10) Porque, insatisfeitos de dizer tudo no art. 1º, onde se afirma que "o Brasil é uma República Federativa e Plurinacional", os autores da emenda nefanda, que traz o selo

do CIMI, acrescentam no que deveria ser o parágrafo único do art. 2º, que "os membros das nações indígenas possuem nacionalidades próprias, distintas entre si e da nacionalidade brasileira, sem prejuízo de sua cidadania brasileira". No que lhes convém, conservariam a cidadania e exerceriam os seus direitos de nacionais distintos em relação à nacionalidade brasileira. Por muito menos os sudetos serviriam de pretexto ao expansionismo nazista.

(11) Mas, como se ainda não bastasse esse monumental agravo à verdade histórica e ao senso comum, o projeto do CIMI vai adiante e anuncia esta insigne novidade, este disparate sesquipedal "as nações indígenas são pessoas jurídicas de direito público interno"!!! — sendo-lhes reconhecida "autonomia na gestão dos negócios que lhes dizem respeito". Ao lado dos estados, dos municípios, das autarquias, dos partidos políticos nacionais, as nações indígenas passariam a ser "pessoas jurídicas de direito público interno", conforme o art. 3º do projeto do CIMI.

Rodrigo Otávio e Clóvis Beviláqua, que escreveram sobre os indígenas perante o direito, não passaram de asnos rematados, por ignorarem esse tipo de pessoas jurídicas de direito público interno. E outro tanto se poderia dizer do Von Martius, o célebre naturalista que também andou escrevendo sobre o tema.

(12) Mas como o ouro brilha e fascina mesmo debaixo dos pés do índio, prescreve-se no art. 7º que "são bens das nações indígenas... as riquezas do solo, do subsolo..." E no que deveria ser o parágrafo 6 desse artigo, se diz que nessas terras "é vedada qualquer atividade extrativa de riquezas não renováveis, exceto cata, falscação ou garimpagem, quando exercidas pelas próprias nações indígenas"... Sobre as quais o CIMI pretende exercer tutela e curatela.

(13) Não se trata de interpretação ou opinião subjetiva. Isto nada tem a ver com documentos falsos ou supostamente falsos, trata-se de fato provado documentalmente. Está a emenda patrocinada pelo CIMI, formalmente apresentada à Assembléia Nacional Constituinte, impressa e publicada.

(14) É este o projeto do CIMI. Ele é contra o Brasil. Ele assenta o roteiro da divisão do nosso País. Não preciso dizer que essa emenda me causou repugnância e indignação, pelo seu caráter desavergonhadamente antibrasileiro.